

**PROJETO DE LEI 01-00777/2013 do Vereador Goulart (PSD)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. GOULART (PSD)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

“Altera o art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para estabelecer a proporcionalidade na distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para estabelecer a proporcionalidade na distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

Art. 2º Fica renumerado o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7º A Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR será proporcional ao território de cada Distrito.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”